Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1794/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3500/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1569127 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES |
| **JURISDICIONADO** | : LIZ DANIELLE DERZI WASILEWSKI MATOS OLIVEIRA |
| **INTERESSADO** | : COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA – ME |
| **VALOR** | : R$ 76.617,00 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato que cumprem os requisitos legais, estando aptos a produzir os efeitos deles decorrentes.
A execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, merece a chancela de regularidade.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 226//2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres –SEMMU, e a microempresa Comercial Campanário Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 161/2014-, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 226/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres –SEMMU, e a microempresa Comercial Campanário Ltda., visando à aquisição de mobiliário em geral para atender as necessidades de adequação das instalações da secretaria municipal, no valor inicial da contratação de R$ 76.617,00 ( setenta e seis mil seiscentos e dezessete reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 161/2014 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 226/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-15498/2015- *f.235/238*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e execução financeira, conforme parecer acostado à *f.239* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-8517/2016).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 161/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 226/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres–SEMMU, e a microempresa Comercial Campanário Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 226/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 161/2014- e o Contrato Administrativo firmado sob nº 226/2014 foram realizadas de acordo com a Leis 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato nº 226/2014 | R$ 76.617,00 |
| Valor empenhado (NE) | R$ 76.617,00 |
| Despesa liquidada (NF) | R$ 76.617,00 |
| Pagamento efetuado (OB/OP) | R$ 76.617,00 |

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 76.617,00 (setenta e seis mil seiscentos e dezessete reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Convite nº161/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 226//2014,* celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres –SEMMU, e a microempresa Comercial Campanário Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É o voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp